



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 28/2022

AUTORIA – Vereador Lucas Ortiz Leugi

SÚMULA: Altera a súmula e dispositivo da Lei Municipal nº 11, de 02 de março de 2022, conforme especifica.

TEOR DO PARECER

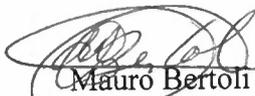
À apreciação desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, o Projeto de Lei nº 28/2022, de autoria do Vereador Lucas Leugi, que altera a súmula e dispositivo da Lei Municipal nº 11, de 02 de março de 2022.

Somos de PARECER CONTRÁRIO à tramitação do referido projeto de lei, concordando com o parecer jurídico exarado, visto que a matéria tem o intento de restringir a capacidade e atividade do Poder Legislativo Municipal. Verifica-se, aliás, que não há amparo para tal prática na Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica, Legislações Estaduais ou Federais, razão pela qual a proposição é estranha ao Legislativo Municipal. Portanto, o presente projeto não respeita a constitucionalidade e a legalidade, devendo ser encaminhada ao arquivo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 24 de março de 2022.


Jossuela Martins Pirelli
SECRETÁRIA


Mauro Bertoli
PRESIDENTE


Tiago Carneiro de Lima
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 28/2022

AUTORIA – Vereador Lucas Ortiz Leugi

SÚMULA: Altera a súmula e dispositivo da Lei Municipal nº 11, de 02 de março de 2022, conforme especifica.

TEOR DO PARECER

À apreciação desta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, o Projeto de Lei nº 28/2022, de autoria do Vereador Lucas Leugi, que altera a súmula e dispositivo da Lei Municipal nº 11, de 02 de março de 2022.

Somos de PARECER CONTRÁRIO à tramitação do referido projeto de lei, concordando com o parecer jurídico exarado, visto que a matéria tem o intento de restringir a capacidade e atividade do Poder Legislativo Municipal. Verifica-se, aliás, que não há amparo para tal prática na Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica, Legislações Estaduais ou Federais, razão pela qual a proposição é estranha ao Legislativo Municipal. Portanto, o presente projeto não respeita a constitucionalidade e a legalidade, devendo ser encaminhada ao arquivo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 24 de março de 2022.


Mauro Bertoli
SECRETÁRIO

Antonio Marques da Silva
PRESIDENTE


Jossuêla Martins Pirelli
RELATORA